

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço especializado em dedetização

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no **combate a pragas, englobando desinsetização, dedetização, desratização e assemelhados**, nas condições e especificações constantes do presente Termo de Referência, a serem prestados no HCAMP - Centro Covid-19 Zona Norte, localizado na Avenida Salvador Diniz, nº 1710 – Bairro Remédios, Santana – AP, CEP 68927-027, sob gestão do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº002 / 2021 – SESA / AP.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, o Contrato de Gestão nº 002/2021 – SESA/AP, que tem como objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde do HCAMP – Centro Covid-19 Zona Norte de Macapá;

2.2. Considerando a mudança da Unidade COVID Zona Norte do atual endereço para Avenida Salvador Diniz, nº 1710 – Bairro Remédios, Santana – AP, CEP 68927-027, local que necessitará do fornecimento, ora solicitado, para fins de operacionalização da unidade COVID;

2.3. A contratação de empresa especializada no combate a pragas, englobando desinsetização, dedetização, desratização e assemelhados, é essencial para o controle da população de roedores e insetos em diversas áreas, sendo áreas externas e internas do HCAMP – Centro de COVID-19 Santana; garantindo maior proteção no atendimento aos pacientes e ao quadro funcional, uma vez que inúmeras enfermidades podem ser transmitidas através de insetos ou roedores contaminados;

2.4. Realçando que, para minimizar os riscos de doenças, são necessárias algumas medidas preventivas, pois intervêm na presença de pragas e evita infecções hospitalares;

2.5. Desse modo, justifica-se a contratação de empresa especializada no combate a pragas, englobando desinsetização, dedetização, desratização e assemelhados, ora solicitado, conforme descritos neste Termo de Referência.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

3.2. As relações institucionais entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por meio da Diretoria Geral do HCAMP ou Diretores do IBGH e gestor/administrador designado pela CONTRATADA;

3.3. O relacionamento técnico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado por meio da Diretoria da Unidade e do fiscal de contrato designado pela CONTRATADA, sob a supervisão do IBGH;

3.4. Os serviços serão prestados no HCAMP - Centro Covid-19 Zona Norte;

3.5. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços prestados por meio de processos avaliativos internos.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada será responsável pelos serviços de combate a pragas, englobando desinsetização, dedetização, desratização e assemelhados, que deverá ser realizado mensalmente (uma vez por mês), de acordo com o estabelecido na legislação pertinente;

4.2. Deverá prestar o serviço com o emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá período de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo;

5.2. Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá ser notificada previamente por escrito, com prazo não inferior a 30 dias;

5.3. Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA a mesma deverá encaminhar notificação escrita previamente com 30 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso a CONTRATANTE julgue que poderá haver prejuízo ao usuário;

5.4. Nos casos em que a CONTRATADA já estiver com duas notificações anteriores por descumprimento do Contrato, a Contratante poderá rescindir com a Contratada independente de prévio aviso ou notificação;

5.5. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a Contratante e a Contratada será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;

6.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

- 6.3.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Contrato;
- 6.4.** Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela CONTRATADA e/ou seus empregados, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA;
- 6.5.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos;
- 6.6.** Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento do Contrato;
- 6.7.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;
- 6.8.** A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:
- a)** Advertência;
 - b)** Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso);
 - c)** Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes;
 - d)** Será garantida a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Desenvolver todas as atividades descritas neste presente Termo de Referência;
- 7.2.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente CONTRATO;
- 7.3.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- 7.4.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.5.** Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

- 7.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo HCAMP e pelo IBGH;
- 7.7.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 7.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato;
- 7.9.** Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança de seus empregados;
- 7.10.** Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços ou em conexão com eles;
- 7.11.** Desenvolver todas as atividades descritas neste presente Termo de Referência;
- 7.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela unidade de saúde e pelo IBGH;
- 7.13.** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- 7.14.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;
- 7.15.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;
- 7.16.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 7.17.** Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos disponibilizados para atendimento ao objeto do presente contrato;
- 7.18.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o Contrato a ser celebrado;

7.19. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade;

7.20. Aceitar o desconto, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da Contratada, devidamente assinado por seu representante legal, contendo o valor global dos serviços a serem contratados, os quais devem ser em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado, e ainda deverá constar:

- a) Planilha de composição de custos e formação de preços dos serviços a serem prestados, compreendendo todos os seus ciclos e inclusas todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado, as quais serão consideradas como inclusas, independentemente de declaração da Empresa Proponente;
- b) Dados para contato (nome, telefone, *e-mail*, *whatsapp*) e dados bancários;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ);
- d) Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração;
- e) Documentos pessoais dos sócios (RG e CPF);
- f) Procuração (por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório) e documentos pessoais (RG e CPF) do representante da proponente, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- g) Inscrição Estadual e/ou Municipal ou declaração de isento;
- h) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa;
- i) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- j) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- k) Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista;
- l) Certidão de Regularidade do FGTS;

m) Atestado de capacidade técnica em nome da pessoa física do sócio ou do responsável técnico ou, ainda, da pessoa jurídica, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência;

n) Declaração que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser executado;

o) Declaração de Ausência de Parentesco;

8.1. Será desclassificada a proposta em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores incompatíveis com o preço de mercado sendo eles excessivos ou manifestamente inexequíveis;

8.2. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a sua apresentação.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Menor Valor Global.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deve providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço**, a qual deverá vir instruída com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização:

- a) Certidões de Regularidades Fiscais Federais;
- b) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Relatório de serviços prestados.

10.2. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da NF correspondente;

10.3. Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, o número do Contrato de Gestão nº 002/2021 – SESA/AP, a competência a que se refere o fornecimento e o aceite de abate do valor de TED/TEV no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação de serviços;

10.4. Juntamente à nota fiscal referente aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços prestados e os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

10.5. O pagamento será efetuado desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão nº 002/2021 – SESA/AP por parte da Secretaria de Saúde referente ao mês da efetiva prestação de serviços, e o mesmo estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações.

11. DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

11.1. A CONTRATADA se compromete a desempenhar com extremo zelo e cautela a prestação do serviço acima mencionado tendo como obrigação implícita a contribuição para execução do respectivo Contrato de Gestão e de seus aditivos. Ao apresentar a proposta, declarará ciência do sistema de repasses dos recursos para o custeio das atividades do HCAMP – Centro de COVID-19 Santana oriundos da Secretaria Estadual de Saúde;

11.2. Com a finalidade de estabelecer critérios de proporcionalidade para o pagamento dos serviços prestados ficam estabelecidos que a CONTRATADA sofrerá glosas pelo descumprimento contratual, sendo a avaliação de responsabilidade do Fiscal do contrato e da Diretoria da Unidade;

11.3. Durante o prazo que vigorar a redução dos repasses pela SESA e por consequência o valor mensal dos serviços prestados, a CONTRATADA poderá rescindir o contrato de prestação de serviço mediante a aplicação de aviso prévio com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É facultado ao IBGH, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;

12.2. Previamente à adjudicação de uma proposta, o IBGH poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas junto às proponentes, com a finalidade de obtenção do menor preço;

12.3. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e pode optar ainda, pela contratação parcial destes.

SILVÉRIO CARSODO NETO
Diretor Administrativo– HCAMP SANTANA



Documento assinado eletronicamente por SILVÉRIO CARDOSO NETO, 028.242.835-64, UNIDADE - DIRETORIA GERAL, em 22/09/2021 às 17:53, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://sistemas.vozdigital.com.br/sinprocesso/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 225229 e o código verificador 26199.